

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescida da Seção II-A, “Do Serviço de Inteligência Penitenciária”, art. 74-A:

**“Seção II-A
Do Serviço de Inteligência Penitenciária**

Art. 74-A. O Serviço de Inteligência Penitenciária executará atividades de obtenção e análise de conhecimentos sobre fatos ou situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório ou ação penitenciária e sobre a salvaguarda e segurança penitenciária e da sociedade, atuando principalmente junto aos presos mais perigosos, envolvidos ou suspeitos de envolvimento com organizações criminosas.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Serviço de Inteligência Penitenciária:

- I – acompanhar e analisar as atividades dos presos;
- II – analisar os crimes ou indícios de crimes e as faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;
- III – identificar possíveis presos colaboradores, que possam levar à identificação de outros criminosos, elucidação de crimes, recuperação de proventos, localização de vítimas, entre outros elementos considerados úteis para a polícia judiciária e para o Ministério Público;
- IV – analisar correspondências, expedidas ou recebidas, desde que haja indícios de prática criminosa ou troca de informações entre os membros da organização criminosa;
- V – acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários;
- VI – monitorar entrevistas, gravações e filmagens de presos, principalmente as conversas com advogados e visitas;

VII – fornecer, reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre as atividades dos presos e indícios de improbidade administrativa de agentes penitenciários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal